



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETO 317 de 05 de maio de 2020**

***“Estabelece medidas complementares para o combate à Epidemia ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal de Teixeira/MG”.***

O Prefeito do Município de Teixeira, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Teixeira,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado, como medida complementar para o combate à Epidemia do Coronavírus – COVID-19, a dispensa das atividades presenciais os servidores que se encontram no grupo de risco.

**Art. 2º** - São considerados do grupo de risco os servidores que se enquadram nas seguintes situações:

- I – Forem portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por meio de laudo médico fundamentado;
- II – Tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – Gestantes.

**Parágrafo único** – São consideradas doenças crônicas: diabetes, doenças renais crônicas, hipertensos e pacientes oncológicos.

**Art. 3º** - Os servidores que se enquadram nos incisos I e III do Art. 2º deverão preencher o requerimento disponibilizado na Divisão de Recursos Humanos e anexar o laudo médico.

**Art. 4º** - Os servidores dispensados deverão, sempre que possível, desempenhar suas atividades de forma remota, conforme orientação da chefia imediata.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 5º** - Fica alterado o Art. 17 do Decreto 315 de 30 de abril de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17** - Fica mantido o atendimento nas Repartições e Órgãos da Administração Pública Municipal.

**§1º** - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira, principalmente, os servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, técnicos de higiene bucal, farmacêuticos, fisioterapeutas e demais profissionais da saúde, deverão manter os horários de trabalho, sem qualquer escala de revezamento ou concessão.

**§2º** - De acordo com a necessidade de atendimento e enfrentamento ao Coronavírus o Poder Executivo Municipal poderá remanejar, a qualquer momento, os servidores municipais, de acordo com o interesse público, sob as penas da Lei.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 7º** - Fica revogado o Art. 6º do Decreto 303 de 20/03/2020 e demais disposições em contrário.

Teixeiras, 05 de maio de 2020.

**José Diogo Drumond Neto**

Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei esse Decreto no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Glauciano Corrêa Rosado  
Servidor Responsável